

## **INSTRUÇÃO Nº. 01/2007**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS HOFFMANN**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei n.º 6.149/70, que autoriza, em casos omissos, a fixação de emolumentos pela aplicação de tabela assemelhada do Regimento de Custas ou por instrução do Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os emolumentos pertinentes à realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, não previstos na Tabela XI do Regimento de Custas;

**CONSIDERANDO** que a Tabela XI, da Lei Estadual nº 13.611/2002, já possui item específico para a cobrança de *escrituras públicas*, com ou sem valor declarado;

**CONSIDERANDO** que não pode ser admitida a cobrança de valores diferenciados, bem como a adoção de critérios não uniformes, para a cobrança pelos atos praticados; resolve baixar a seguinte

## **INSTRUÇÃO:**

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, **sem bens a partilhar**, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, **com partilha de bens**, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

**Des. CARLOS HOFFMANN**

Corregedor-Geral da Justiça